

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

**SINDIMAGEM – BA SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 07.753.059/0001-08-CÓDIGO DA
ENTIDADE-97389-**

O SINDIMAGEM-BA SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA. ENTIDADE SINDICAL DE ÂMBITO ESTADUAL COM SEDE A AVENIDA SETE DE SETEMBRO, RUA DO CABEÇA 10 Edf. MARQUEZ DE ABRANTES 2 ANDAR SALVADOR/BAHIA CEP- 40060-230. NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTARIAS DOS DIREITOS E DEFESAS DOS TRABALHADORES, CONVOCA TODOS Técnicos e Auxiliares em Radiologia, e todos os Trabalhadores das Áreas de Radiodiagnóstico, Radioterapia, Radioisótopos, Raios-X Industrial, Ressonância Magnética, Bioimagem, Mamografia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e de Medicina Nuclear, e os que atuam nas Indústrias e Empresas com Radiações Ionizantes e não Ionizantes. Em Hospitais, Fundações, Clínicas, Cooperativas, Santas Casas de Misericórdia, Entidades Filantrópicas, Casas de Saúde do Setor Privado e Público, Serviço Social Autônomo, Prestadores de Serviços de Saúde, Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. Ata da Assembleia geral extraordinária, que foi realizada de maneira virtual, dia 18 de Abril de 2026, às 15:00 horas em segunda convocação, no endereço, Google Meet Link videochamada:meet.google.com/pkq-krig-vvs. Com o edital publicado no dia 16/04/2026. No Correio da Bahia edição 3198. na oportunidade foi objeto de deliberação e aprovada Às Quinze horas em última convocação do dia 18 de Abril do ano de dois mil e Vinte e Seis e Aprovaram a seguinte pauta para ser encaminhada aos sindicatos patronais:

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA doravante denominado **SINDIMAGEM – BA**. Entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.059.0001-08, com sede à Rua do Cabeça, 10 - Sala 206 – Centro. CEP: 40.060-230 - Salvador-Ba devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária - AGEE convocada pelo Correio da Bahia Edição do dia 16/04/2026 Publicação em anexo, e realizada em conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, neste ato representado por seu presidente, RENATO IRLLES MADUREIRA REIS, Tec. em Radiologia inscrito no CPF. 152.289.325-34; vem apresentar a Pauta de Negociações para consecução da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE: Esta CCT terá vigência de 12 meses, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, sendo a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA 2ª: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL:

Fica concedido aos integrantes da categoria, a partir de 1º de maio de 2026, o reajuste salarial correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, acrescido de 6% (Seis por cento) a título de aumento real. A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os profissionais no Estado da Bahia contratados pelas instituições em regime de CLT, Cooperativa Estatutário e Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2026, fica estabelecido: Piso Salarial do Tecnólogo em Radiologia R\$ 4.950,00 e para o Técnico em Radiologia: R\$ 3.345,00.

Auxiliares de Câmara Clara/Escura e Técnicos em ECG/EEG: R\$ 1.800,00.

Para os Profissionais com especialização em Ressonância Magnética

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



Tomografia Computadorizada, Radioterapia, Hemodinâmica e Medicina Nuclear terão piso de R\$ 5.200,00]. Sobre os pisos, incidem os adicionais de insalubridade e Periculosidade Conforme legislações Federais vigente e normativas do Conselho da Classe.

Parágrafo Único: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.05.2024 a 30.04.2025. Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial judicial.

CLÁUSULA 4ª: ADICIONAL DE FUNÇÃO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Profissionais que exercerem a função de Coordenador ou Responsável Técnico, devidamente registrados no conselho de classe, receberão gratificação de 30% sobre o salário base.

CLÁUSULA 5ª: PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

As empresas que não possuem programa próprio de PLR assegurarão o valor mínimo de um salário base a título de antecipação, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo 1º - O pagamento deve ser proporcional a 1/12 por mês trabalhado no período de vigência do acordo.

Parágrafo 2º - Considera-se como 1(um) mês um período igual ou superior há 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional e auxílio doença, terão direito integralmente ao valor pago da PLR.

CLÁUSULAS SOCIAIS E DE SAÚDE

CLÁUSULA 6ª: JORNADA DE TRABALHO Técnicos/Tecnólogos em

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



Radiologia: Jornada máxima de 24 horas semanais e 96 horas mensais (conforme Lei 7.394/85). Demais funções Os profissionais Auxiliares de Câmara Clara e Escura, e dos Técnicos em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma e dos Operadores de Ressonância Magnética, será de 36 (trinta e seis) horas semanais

Parágrafo 1º Profissionais que exercerem a função de Coordenador ou Responsável Técnico não poderá ultrapassar a carga horaria de 36 horas semanais.

Parágrafo: 2 ° As empresas deverão disponibilizar aos profissionais, durante o regime de plantão, local apropriado e higiênico para repouso nos períodos de interrupção das atividades.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário normal, sendo ainda garantido a aplicação deste percentual às horas por ventura extrapoladas às jornadas previstas em lei.

Parágrafo 1º - EXTENSÃO DO HORÁRIO NOTURNO – Considera-se como horário noturno, para fins de recebimento do adicional correspondente, o período compreendido entre as 19:00h às 07:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA 8ª: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de segunda a sexta feria 75% sábados e domingos 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª: CONTROLE MÉDICO E DOSIMETRIA

As empresas devem cumprir rigorosamente a NR-7 (PCMSO). É Obrigatória a realização de exames hematológicos semestrais (hemograma e plaquetas) e a exposição pública (quadro de avisos) das

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



leituras dos dosímetros a cada 30 dias. É observa as normas da RDC.32

PARÁGRAFO 1º - Após a realização dos exames prevista nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

PARÁGRAFO 2º Fornecimento gratuito e obrigatório de avental de chumbo, protetor de tireoide, óculos plumbíferos e dosímetro individual, conforme normas de radioproteção.

PARÁGRAFO 3º - As empresas colocaram no quadro de avisos a disposição dos funcionários e do sindicato a leitura dos dosímetros dos meses respectivos a cada trinta. dias

CLÁUSULAS SINDICAIS E DIVERSAS:

CLÁUSULA 10ª - DO PRÊMIO DE FÉRIAS – As empresas concederão aos seus empregados um Prêmio de Férias observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º- O Prêmio de Férias estabelecido no caput corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do empregado. Considera-se remuneração, para efeito do pagamento do prêmio aqui convencionado, o seguinte:

a) Para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido exclusivamente de adicional de periculosidade, para aqueles que o recebem;

b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estipulados nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

Parágrafo 2º - Fica assegurado à percepção deste Prêmio ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

Parágrafo 4º - Ficam isentas do disposto nesta cláusula às empresas que, por liberalidade, já pagam, ou venham a pagar, por ocasião das férias, qualquer tipo de remuneração adicional, desde que atingidos os limites mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - As empresas complementarão o salário dos empregados afastados, para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o 120º (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da empresa ou por ele indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com esta cláusula, o empregador se compromete a manter o fornecimento do ticket alimentação ou equivalente, durante o afastamento do empregado no curso do auxílio doença.

CLÁUSULA 12ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas com educação de seus filhos e dependentes, registrados na empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo e terceiros graus, até o valor de um salário básico.

Parágrafo 1º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Observadas as necessidades de treinamento e formação

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



do pessoal de cada empresa, estas poderão subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do custo de cursos profissionalizantes de interesse exclusivo dos seus empregados.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO POR FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS – As empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de um salário mínimo, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, etc., dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo 1º. - Serão considerados filhos com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS –: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho, fora do horário de atendimento ao público, para desempenho de funções institucionais, respeitando as normas de segurança hospitalar. após prévio entendimento com a Direção da empresa.

CLÁUSULA 15ª - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS – As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificadas no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Para a boa coordenação do estabelecido na presente cláusula, os Sindicatos encaminharão às empresas envolvidas, em tempo hábil, a relação nominal necessária ao abono das faltas.

CLÁUSULA 16ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS – As empresas encaminharão até 5 (cinco) dias, como definido pela

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



categoria, o desconto, para o Sindicato Laboral e por meio do e-mail. sindimagembahia@gmail.com a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, contendo o valor da contribuição individual, a matrícula funcional, e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

CLÁUSULA 17ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, a título de taxa assistencial, do salário bruto de todos os empregados representados pelo o **SINDIMAGEM-BA** valor equivalente a 3% (Três por cento) dos associados e dos não associados a essa entidade laboral na folha do mês da assinatura do acordo ou convenção coletiva 2026/2027 do corrente ano, conforme decisão da Assembleia geral extraordinária, realizada de maneira virtual no, dia 18 de Abril de 2026, às 14:,00 horas em primeira convocação, no endereço, Informações no Google Meet Link videochamada:meet.google.com/pkq-krig-vvs. Com o edital publicado no dia 16/04/2026. No Correio da Bahia edição 3198. Devendo o montante ser recolhido ao **SINDIMAGEM - BA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, enviando a sua sede juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa. Juntamente com a comprovação do depósito realizado na conta Caixa Econômica Federal Agencia 0672- conta 383-1 op. 003. Desta entidade sindical.

Parágrafo 1º - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado pela convenção de 2026/2027.

Parágrafo 2º - Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado pessoalmente, em documento redigido de próprio punho.

Parágrafo 3º - A recusa somente terá valor se entregue por qualquer meio, no prazo de dez dias, após assinatura da presente Convenção ou Acordo coletivo devendo ser entregue individualmente pelo trabalhador na sede do SINDIMAGEM-BA.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



Parágrafo 4º - Para os empregados afastados, em férias, ou em viagem a serviço das empresas, no período estabelecido no parágrafo anterior, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo, o eventual exercício do direito de recusa ser realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

CLÁUSULA 18ª - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS - Prevalece às condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrente de Acordo Coletivo ou por iniciativa da própria empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigente nesta Convenção assegurado assim o seu direito adquirido.

CLÁUSULA 19ª - DAS MULTAS - Da infração à Convenção Coletiva do Trabalho segue-se às multas:

a) Para os Sindicatos Convenientes, 02 (dois) pisos salariais da categoria;

b) Para as empresas, 02 (dois) pisos salariais da categoria;

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas.

CLÁUSULA 20ª - O sindicato patronal se compromete a não permitir a terceirização de atividades de radiologia, ressonância magnética, tomografia e todas as atividades com radiação ionizantes, que será realizada por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia. Lei 7394/85

CLÁUSULA 21ª - FERIAS SEMESTRAIS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO - Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente Normativo nº116 C. TST).

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE NOTURNA - Fica assegurado a todos os empregados que laboram em jornada noturna há mais de 12 (doze) meses, se transferido de turno, o direito à incorporação do

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



adicional noturno. Desde esteja há mais de 05 (cinco anos) na empresa

CLÁUSULA 23ª - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS - O empregador fornecerá a seus empregados à oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA 24ª - DO ADICIONAL DE SOBRE AVISO

As clínicas hospitalares e santas casas pagarão a título de Sobreaviso (ASA), 1/3 (um terço) do Salário Básico efetivamente percebido no mês, Acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer Trabalho realizado durante o período do ciclo normal de escala em que o empregado estiver à disposição do patronal independentemente do horário.

CLÁUSULA 25ª - Troca de horários - Será assegurada entre os trabalhadores Cinco (5) trocas durante o mês com a comunicação prévia de vinte e quatro horas a sua chefia imediata.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo - se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS. (Precedente Normativo n.º 93 do C. TST).

CLÁUSULA 27ª- INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



EMPREGADO Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 05 (Cinco) salários básicos, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 20 (Vinte) salários básicos.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO

– As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

CLÁUSULA 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Fica estabelecido a

obrigatoriedade da contratação, pelas empresas, de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados abrangidos por esta norma coletiva, a qual poderá ser formalizada pela Entidade Sindical patronal perante companhia seguradora de sua escolha, para vigorar durante o prazo de vigência deste instrumento normativo, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes. O valor mínimo segurado será equivalente a 50 (cinquenta) salários mensais de cada beneficiado.

CLÁUSULA 30ª - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO – As

empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência.

CLÁUSULA 31ª - RETENÇÃO DA C.T.P.S. – INDENIZAÇÃO Será

devida ao empregado, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Precedente Normativo Nº 98 do C. TST).

CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – As

empresas ficam obrigadas a estabelecer convênios com as entidades que prestam assistência médica, hospitalar e ambulatorial em benefício dos seus empregados e dependentes, vigentes na data da admissão, extensivo por pelo menos 6 (seis) meses após a demissão.

CLÁUSULA 33ª - ENTREGA DO CAT – Os empregadores ficam

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



obrigados a procederem à entrega ao Trabalhador e ao Centro de Referência Municipal de saúde do trabalhador uma via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

CLÁUSULA 34ª - ATESTADO MÉDICO, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICO – As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato suscitante mesmo através de convênios, INSS e também de facultativos particulares.

CLÁUSULA 35ª ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e salários, ao empregado demitido (Precedente Normativo N°8 do C. T S T).

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME e MAQUIAGEM – Fica Pactuado o fornecimento gratuito de uniformes, dois por ano mais o jaleco branco para os profissionais. e maquiagem para as técnicas quando exigido seu uso pelo empregador. será cedido gratuitamente. (Precedente Normativo N°115 do C. TST).

CLÁUSULA 37ª- CHEFIA E RESPONSABILIDADE DAS TÉCNICAS RADIOLOGICAS. A chefia e responsabilidade das técnicas radiológicas no setor de radiologia respeitando as hierarquias Deve ser exercida por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia como prevê a resolução CONTER.

CLÁUSULA 38ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO – Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação e o PPP. as quais deveram serem entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 39ª - AVISO PRÉVIO – Fica assegurado a todos os empregados despedidos sem justa-causa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias previstos em lei e mais 5 (cinco) dias por cada ano trabalhado com

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CLÁUSULA 40ª - NOVO EMPREGO -DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo N°24 do C. T. S. T).

CLÁUSULA 41ª - RELAÇÃO NOMINAL – Ficam as empresas obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de junho.

CLÁUSULA 42ª - CRECHES OU BERÇÁRIOS – Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães- empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso-creche, ficando assegurado valor mínimo de 15% (quinze por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA 43ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS – As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópia das Guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal. No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº41 do TST).

CLÁUSULA 44ª – É facultado às empresas integrantes desta Convenção Coletiva a abertura e o funcionamento de seus estabelecimentos aos sábados e domingos.

CLÁUSULA 45ª - CESTA BÁSICA – As empresas concederão aos funcionários abrangidos por esta convenção coletiva, sem qualquer custo, uma cesta básica no valor de 30% do salário básico

CLÁUSULA 46ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO – As

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



empresas distribuirão a seus empregados à correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo promova campanhas de sindicalização em horário que não prejudique as atividades normais da empresa. ∴

CLÁUSULA 47ª - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS – As empresas abonarão as ausências dos seus empregados, que participarem da Assembléia Anual da categoria, visando discutir a pauta de reivindicações na data-base, mediante comprovação escrita. ∴

CLÁUSULA 48ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES – Serão abonadas as faltas dos empregados sindicalizados. Da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da respectiva profissão, mediante entendimento direto, por escrito. ∴

CLÁUSULA 49ª - ACORDOS INTERNOS – Ficam asseguradas à categoria profissional abrangida por esta norma coletiva as condições mais benéficas já praticadas pelos empregadores, independentemente de decorrerem de contratos individuais, regulamentos internos ou de instrumentos coletivos celebrados com a entidade sindical representativa.

CLÁUSULA 50ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente a um salário básico, em favor do empregado prejudicado. (Precedente Normativo N°73 do C (T S T).

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão sem prejuízo dos vencimentos. Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretario(a) – geral ou outro diretor indicado pelo sindicato.

CLÁUSULA 52ª - ESTABILIDADE – VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA. Fica estabelecido que durante o período de vigência e/ou

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO INERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2026 A
30 DE ABRIL DE 2027.**



efeitos da presente convenção coletiva, não poderão ser despedidos do(s) seu(s) emprego(s), salvo se cometerem falta grave, devidamente apurada mediante procedimento específico.

CLÁUSULA 53ª - BANCO DE HORAS - A implementação e funcionamento do Banco de Horas, para sua validade, deverá ser obrigatoriamente instituído mediante convenção coletiva, sendo vedado a celebração direta entre patrão e empregado.

CLÁUSULA 54ª - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – Fica facultativo a homologação das verbas rescisórias do empregado perante o SINDIMAGEM, como condição de validade do ato praticado.

CLÁUSULA 55ª - EFEITOS DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA – As cláusulas e condições estabelecidas na presente convenção coletiva manterá seus efeitos e validade, mesmo após o período de sua vigência, até que seja celebrada nova convenção coletiva.

CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA – A presente norma coletiva terá vigência de 01 (um) ano, tendo início em 01 maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.



Documento assinado digitalmente

RENATO IRLES MADUREIRA REIS

Data: 24/04/2026 14:43:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALVA

5

RENATO IRLES MADUREIRA REIS

(PRESIDENTE – SINDIMAGEM-BA)